



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 10/09/2014, edição nº 1238 página(s) 30, administrada pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn.

LEI COMPLEMENTAR N° 38, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Redefine a alíquota patronal a que se refere o artigo 29, *caput*, da Lei Complementar nº 32, de 30 de agosto de 2013, bem como altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá outras providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alíquota a que se refere o artigo 29, *caput*, da Lei Complementar nº 32, de 30 de agosto de 2013, atendendo aos preceitos estatuidos no inciso I, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, equivale a 17,34% (dezessete vírgula trinta e quatro por cento), conforme estudo atuarial realizado no mês de julho/2014.

Art. 2º. O artigo 88 da Lei Complementar nº 32/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 - O Poder Executivo prestará auxílio na estrutura organizacional e de pessoal do CRUZETA-



**MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito**

PREV pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias apropriadas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os seus efeitos se operarem a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o artigo 1º da Lei Complementar nº 33, de 29 de novembro de 2013.

Cruzeta, 08 de setembro de 2014.


ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta, 08 de setembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sébastião Pereira da Silva
Código Identificador:3F0681D2

GABINETE DO PREFEITO **LEI COMPLEMENTAR N° 38, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.**

Redefine a alíquota patronal a que se refere o artigo 29, *caput*, da Lei Complementar nº 32, de 30 de agosto de 2013, bem como altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá outras providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alíquota a que se refere o artigo 29, *caput*, da Lei Complementar nº 32, de 30 de agosto de 2013, atendendo aos critérios estatuidos no inciso I, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, equivale a 17,34% (dezessete vírgula trinta e quatro por cento), conforme estudo atuarial realizado no mês de julho/2014.

Art. 2º. O artigo 88 da Lei Complementar nº 32/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 - O Poder Executivo prestará auxílio na estrutura organizacional e de pessoal do CRUZETA-PREV pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias apropriadas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os seus efeitos se operarem a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o artigo 1º da Lei Complementar nº 33, de 29 de novembro de 2013.

Cruzeta, 08 de setembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sébastião Pereira da Silva
Código Identificador:AB73DF2A

GABINETE DO PREFEITO **LEI COMPLEMENTAR N° 39, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão que integram a Diretoria Executiva do CRUZETA-PREV, na forma do artigo 56, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 32, de 30 de agosto de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo listados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, integrantes da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, na forma estabelecida pelo artigo 56 da Lei Complementar nº 32, de 30 de agosto de 2013.
I – Presidente do CRUZETA-PREV;
II – Diretor do Departamento Financeiro do CRUZETA-PREV;
III – Diretor do Departamento Administrativo do CRUZETA-PREV.

§ 1º. As atribuições, requisitos e a remuneração dos cargos criados pelo presente artigo são os previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º. Os cargos ora criados passam a incorporar a estrutura administrativa do Município, vinculados ao CRUZETA-PREV, órgão da Administração Indireta.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias apropriadas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta, 08 de setembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: PRESIDENTE DO CRUZETA-PREV

ATRIBUIÇÕES – DEFINIDAS NO ARTIGO 57, INCISOS I A XV DA LC N° 32/2013: I - cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do Conselho Administrativo, executando-as com presteza; II - assinar todos os balanços, os documentos da prestação de contas final e o balanço anual do CRUZETA-PREV; III - auxiliar o desempenho do CRUZETA-PREV e propor ao Conselho Administrativo a adição de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficiência dos serviços autárquicos; IV - assinar convênios, contratos, acordos, credenciamentos de empresas e profissionais, de assinatura à saúde, que forem previamente autorizados pelo Conselho Administrativo, acompanhando a sua fase de execução; V - encaminhar aos Conselhos Administrativo e Fiscal os documentos que lhes devam ser submetidos regularmente, e qualquer outro que forem solicitados; VI - prestar informações e encaminhamentos aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ao Executivo e à Câmara Municipal, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do CRUZETA-PREV, sempre que lhe for solicitado; VII - representar e antecipar judicial e extrajudicialmente; VIII - abrir concurs para provimento de cargo vagar, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente e da prévia autorização do Conselho Administrativo; IX - decidir todo quanto diga respeito à vida funcional dos funcionários da autarquia, observado o disposto no inciso I deste artigo; X - prestar contas da administração da autarquia, mensalmente e anualmente, efetuando a publicação e o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal, ao Executivo, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Previdência Social - MPS; XI - efetuar o pagamento de despesas, assumindo sempre em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicação de valores no mercado financeiro, etc.; XII - conceder os benefícios previdenciários previstos nesta Lei, mediante prévia parecer jurídico emitido em processo administrativo regulares, com prévia autorização da Conselho Administrativo no caso das aposentadorias e pensões, e submetendo à homologação desse mesmo Conselho a concessão dos demais benefícios previdenciários; XIII - realizar as despesas da autarquia com obediência aos procedimentos licitatórios; XIV - efetuar as optimizações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Administrativo e as limitações estabelecidas pelas leis gerais federais; XV - outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo.

REQUISITOS: Nível superior completo em qualquer área de formação.

REMUNERAÇÃO (R\$):

VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
2.000,00	1.000,00	3.000,00

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO CRUZETA-PREV

ATRIBUIÇÕES – DEFINIDAS NO ARTIGO 59, INCISOS I A XII, DA LC N° 32/2013: I - movimentar as contas da autarquia e efetuar os pagamentos e recolhimentos de tributos, juntamente com o Presidente; II - manter atualizado o consolidação de autarquia; III - assinar os balanços mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia em conjunto com os demais departamentos bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro que lhe for solicitado; IV - receber e controlar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e constituir o referido recolhimento das contribuições previdenciárias dos seguintes, pelos órgãos de pessoal das entidades de direito público interestaduais, e às respectivas autarquias dessas contribuições e dívidas devidas pela Prefeitura, suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal; V - dar exemplo, em conjunto com o Presidente, às decisões do Conselho Administrativo, relativas aos investimentos financeiros e aqueles definidos na Política de Investimentos; VI - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa de receita e de despesa para o exercício seguinte, assim como o Plano Plurianual da autarquia - PPA; VII - realizar o processo seletivo de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional; VIII - vislutar relatório mensal e detalhado das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como o demonstrativo financeiro mensal a ser enviado ao Ministério da Previdência Social; IX - propor a realização de auditorias ou perícias nas questões de sua competência; X - exhibir aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, a qualquer tempo; XI - realizar a revisação e a depreciação dos bens móveis; XII - outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo.

REQUISITOS: Nível superior completo em qualquer área de formação.

REMUNERAÇÃO (R\$):

VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
1.450,00	725,00	2.175,00

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CRUZETA-PREV

ATRIBUIÇÕES – DEFINIDAS NO ARTIGO 60, INCISOS I A XIX, DA LC N° 32/2013: I - exercer as atividades relativas à administração de pessoal, aquisição de bens e materiais, ao controle do patrimônio, sistema de comunicação, segurança e informática; II - instituir os vultos de licenças, controles, verões, e elaborar os atos administrativos de interesse da autarquia; III - elaborar o Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego; IV - propor e executar planos e programas relativos às matérias de sua competência, especialmente quanto ao controle, manutenção e conservação dos bens da autarquia e a revitalização anual das suas moradas e imóveis; V - organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal; VI - previdenciária a publicação na imprensa oficial das matérias relacionadas à administração da autarquia; VII - assinar, juntamente com o Superintendente ou demais departamentos, a justa das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal; IX - outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo; X - iniciar os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto; XI - supervisionar e gerenciar as atividades de conhecimento, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, situando o recadastramento de beneficiários, realizando diligências e